

OF GP N° 512/15

Cuiabá, 19 de março de 2015.

À Sua Excelência o Senhor

Vereador JÚLIO CESAR PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SISTEMA DE PROTOCOLO
10-231-2015

DATA: 26.03.15

HORA: 15:34

Senhor Presidente,

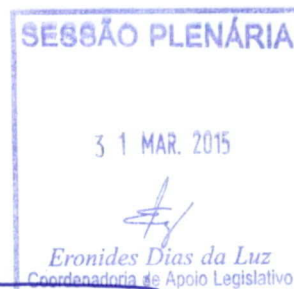
Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a **Mensagem n° 11 /2015** com a respectiva Proposta de Lei que **“ESTABELECE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE VENDER, FORNECER, AINDA QUE GRATUITAMENTE, ENTREGAR OU PERMITIR O CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA A MENORES DE DEZOITO ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para a devida análise em caráter de urgência.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 11 /2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

No exercício das prerrogativas contidas no art. 41, I, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos Pares o Projeto de Lei que **“ESTABELECE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE VENDER, FORNECER, AINDA QUE GRATUITAMENTE, ENTREGAR OU PERMITIR O CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA A MENORES DE DEZOITO ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A proposta de Lei em comento tem por finalidade estabelecer as sanções administrativas para os estabelecimentos comerciais que venderem bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos.

Este tema, atualmente, é de extrema relevância, na medida em que urge a tomada de medidas efetivas pelo Poder Público para impedir que os menores de 18 (dezoito) anos acessem o universo do álcool e, conseqüentemente, da dependência, mal que tem assolado inúmeras famílias.

Nesse diapasão, o projeto estabelece a necessidade de os estabelecimentos comerciais afixarem, em local visível, cartaz informativo da proibição de venda de bebida alcoólica, prevendo, para o descumprimento, sanção pecuniária e, na reincidência por 03 (três) vezes, a interdição do estabelecimento pelo prazo definido.

Do mesmo modo, estão previstas as mesmas sanções de multa e de interdição para os casos em que o estabelecimento comercial for flagrado vendendo ou fornecendo, ainda que gratuitamente, bebida alcoólica para menores de 18 (dezoito) anos.